



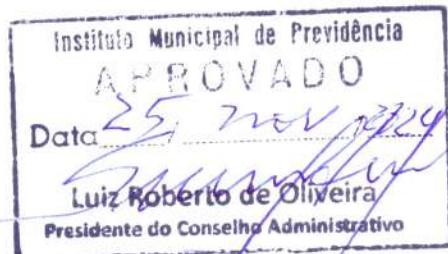
# INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

## Política de Investimentos

2025

RPPS

*Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo*





# INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

## Sumário

### Sumário

1	Introdução .....	2
2	Definições .....	2
3	Diretrizes Gerais.....	2
4	Governança.....	4
5	Comitê de Investimentos.....	4
6	Consultoria de Investimentos.....	5
7	Modelo de Gestão .....	6
8	Segregação de Massa .....	6
9	Credenciamento .....	7
10	Meta de Retorno Esperado.....	7
11	Aderência das Metas de Rentabilidade .....	8
12	Carteira Atual.....	9
13	Alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação .....	9
14	Cenário .....	10
15	Alocação Objetivo .....	10
16	Apreçamento de ativos financeiros .....	11
17	Gestão de Risco .....	12
17.1	Risco de Mercado.....	12
17.1.1	VaR .....	13
17.2	Risco de Crédito .....	13
17.2.1	Abordagem Qualitativa .....	14
17.3	Risco de Liquidez .....	15
17.4	Risco Operacional.....	16
17.5	Risco de Terceirização.....	16
17.6	Risco Legal.....	17
17.7	Risco Sistêmico.....	17
17.8	Risco de Desenquadramento Passivo – Contingenciamento .....	18
18	Considerações Finais.....	18



# INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

## 1 Introdução

O Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo - IMP, é constituído na forma da legislação pertinente em vigor, com caráter não econômico e sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira. Sua função é administrar e executar a previdência social dos servidores, conforme estabelece a Lei Municipal nº 4648 de 15 de abril de 2016 e a Resolução CMN nº 4.963/2021, que contém as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores do plano de benefício administrado pelo Regime Próprio de Previdência Social do município de São José do Rio Pardo. A presente Política de Investimentos (P.I.) foi discutida e elaborada pelo Comitê de Investimentos do Instituto Municipal de Previdência na reunião ordinária, que ocorreu em **18 de novembro de 2024**, posteriormente será apreciada e deliberada pelo Conselho Administrativo do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo.

## 2 Definições

Ente Federativo: Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo

Unidade Gestora: Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo

CNPJ: 00.526.975/0001-58

Meta de Retorno Esperada: INPC+ 5,17%

Categoria do Investidor: Geral

## 3 Diretrizes Gerais



# INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Os princípios, metodologias e parâmetros estabelecidos nesta Política de Investimentos buscam garantir, ao longo do tempo, a segurança, liquidez e rentabilidade adequadas e suficientes ao equilíbrio entre ativos e passivos do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo, bem como procuram evitar a exposição excessiva a riscos através de critérios estabelecidos.

Esta Política de Investimentos entrará em vigor em **01 de janeiro de 2025**. O horizonte de planejamento utilizado na sua elaboração compreende o período de 12 meses que se estende de janeiro a dezembro de 2025.

O referido documento está de acordo com a Resolução CMN nº 4.963/2021 e a Portaria MTP nº 1.467/2022 que dispõem sobre as aplicações e sobre o monitoramento dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como estabelece os parâmetros mínimos para as alocações de recursos e limites utilizados, sejam eles de concentração por veículo, emissor e ou segmento; o modelo de gestão a ser utilizado; a meta de rentabilidade perseguida e seus acompanhamentos.

Adicionalmente este documento trata da metodologia adotada para o apreçamento dos ativos financeiros e gerenciamento de riscos, em consonância com as definições constantes na Resolução CMN nº 4.963/2021 e na Portaria MTP nº 1.467/2022.

Em havendo mudanças na legislação que de alguma forma tornem estas diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta Política de Investimentos e os seus procedimentos serão alterados gradativamente, de forma a evitar perdas de rentabilidade ou exposição desnecessária a riscos, conforme definições constantes na Resolução CMN nº 4.963/2021 e na Portaria MTP nº 1.467/2022. Caso seja necessário, deve ser elaborado um plano de adequação, com critérios e prazos para a sua execução, sempre com o objetivo de preservar os interesses do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo, desde que este plano não seja contrário ao arcabouço legal constituído.

Se nesse plano de adequação o prazo de enquadramento estabelecido pelas disposições transitórias da nova legislação for excedido, o Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo deverá comunicar oficialmente a Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência.



# INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

## 4 Governança

A adoção das melhores práticas de Gestão Previdenciária, de acordo com a Portaria MTP nº 1.467/2022 e o Manual do Pró-Gestão versão 3.5/24, tem por objetivo incentivar o Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo a adotar melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcione maior controle dos seus ativos e passivo e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade. Tal adoção garantirá que os envolvidos no processo decisório de alocação dos recursos garantidores cumpram seus códigos de conduta pré-acordados a fim de minimizar conflitos de interesse ou quebra dos deveres, e, visem à promoção de elevados padrões éticos na condução das operações.

Assim, com as responsabilidades bem definidas, compete ao Comitê de Investimentos, a elaboração da Política de Investimentos, que deve submetê-la para aprovação ao Conselho de Administração, o agente superior nas definições das políticas e das estratégias gerais da Instituição.

Ainda de acordo com os normativos, este documento estabelece os princípios e as diretrizes a serem seguidas na gestão dos recursos garantidores correspondentes às reservas técnicas, fundos e provisões, sob a administração deste Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo, visando atingir e preservar o equilíbrio financeiro e atuarial, e a solvência do plano.

As diretrizes aqui estabelecidas são complementares, isto é, coexistem com aquelas estabelecidas pela legislação aplicável, sendo os administradores e gestores incumbidos da responsabilidade de observá-las concomitantemente, ainda que não estejam transcritas neste documento.

## 5 Comitê de Investimentos

De acordo com a Portaria MTP nº 1.467/2022, especificamente a Seção I do Capítulo VI, combinado com a Lei Municipal nº 4648 de 15 de abril de 2016, o Comitê de Investimento do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo é formado por 5 (cinco) membros, os diretores: executivo e financeiro e demais servidores ativos ou inativos indicados pelo Conselho Administrativo do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo. O fato de em sua



# INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

composição estarem presentes pessoas tecnicamente preparadas permite que o mesmo seja responsável por zelar pela implementação desta Política de Investimento e realizar recomendações junto à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração. Neste colegiado, podem ainda participar especialistas externos para auxiliar em decisões mais complexas ou de volumes mais representativos.

O comitê de investimento é formado por 5 (cinco) membros. A maioria dos membros do comitê são certificados conforme disposto a seguir:

TIPO DE CERTIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE MEMBROS	VENCIMENTO DAS CERTIFICAÇÕES
CP RPPS CGINV I	CINTIA RIBEIRO DA SILVA	24/05/2028
CP RPPS CGINV I	EDUARDO DE PAULA MARIN	15/06/2027
CP RPPS CGINV I	RODRIGO MARIN FIGUEIRA	27/06/2028

## 6 Consultoria de Investimentos

A consultoria de investimentos terá a função de auxiliar o Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo, no acompanhamento e monitoramento do desempenho do risco de mercado, do enquadramento das aplicações dos recursos e do confronto do retorno observado vis a vis o seu retorno esperado. Essa consultoria deverá ser cadastrada junto a CVM única e exclusivamente como consultora de valores mobiliários. O contrato firmado com a Consultoria de Investimentos deverá obrigatoriamente observar as seguintes Cláusulas:

6.1 - Que o objeto do contrato será executado em estrita observância das normas da CVM, inclusive da INCVM nº 592/2017;

6.2 - Que as análises fornecidas serão isentas e independentes; e

6.3. - que a contratada não percebe remuneração, direta ou indireta, advinda dos estruturadores dos produtos sendo oferecidos, adquiridos ou analisados, em perfeita consonância ao disposto no Art. 24 da Resolução CMN nº 4.963/2021: Art. 24. Na hipótese de contratação objetivando a prestação de serviços relacionados à gestão dos recursos do regime próprio de previdência social:



# INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

(...) III - a contratação sujeitará o prestador e as partes a ele relacionadas, direta ou indiretamente, em relação às aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social, a fim de que: a) não recebam qualquer remuneração, benefício ou vantagem que potencialmente prejudiquem a independência na prestação de serviço; b) não figurem como emissores dos ativos ou atuem na originação e estruturação dos produtos de investimento.

## 7      **Modelo de Gestão**

A gestão das aplicações dos recursos do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo, de acordo com o Artigo 95, da Portaria MTP nº 1.467/2022, será própria, ou seja, realizará diretamente a execução de sua Política de Investimentos, decidindo sobre as alocações dos recursos, respeitando os parâmetros da legislação vigente, Resolução CMN nº 4.963/2021.

## 8      **Segregação de Massa**

O Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo, possui segregação de massa do seu plano de benefícios desde 16/12/2021 Lei Municipal nº 5876 de 15 de dezembro de 2021.

A Segregação de Massa de segurados do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo, é uma separação desses segurados em dois grupos distintos, a partir da definição de uma data de corte, sendo um grupo intitulado de **plano financeiro** e o outro de **plano previdenciário**. Essa data de corte não poderá ser superior a data de implementação da segregação.

O Plano Financeiro é um sistema estruturado somente no caso de segregação da massa, onde as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas vinculados são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de Fundo Financeiro.

O Plano Previdenciário é um sistema estruturado com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no plano de benefícios do Instituto Municipal



# INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

de Previdência de São José do Rio Pardo, sendo o seu plano de custeio calculado atuarialmente segundo conceitos dos regimes financeiros de Capitalização, Repartição de Capitais de Cobertura e Repartição Simples.

## 9 Credenciamento

As aplicações dos recursos do RPPS deverão observar os parâmetros de mercado e poderão ser realizadas por meio de instituições públicas ou privadas, desde que registradas, autorizadas ou credenciadas pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil.

Os critérios para o credenciamento das Instituições deverão estar relacionados à boa qualidade de gestão, ao ambiente de controle interno, ao histórico e experiência de atuação, à solidez patrimonial, ao volume de recursos sob administração, à exposição a risco reputacional, ao padrão ético de conduta e à aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho e a outros destinados à mitigação de riscos e ao atendimento aos princípios de segurança, proteção e prudência financeira, após a análise realizada, a conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, e, este deverá ser atualizado a cada 2 (dois) anos.

## 10 Meta de Retorno Esperado

Para o exercício de 2025 o Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo prevê que o seu retorno esperado será no mínimo Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC acrescido de uma taxa de juros de 5,17% a.a. Essa pode ser balizada de acordo com a taxa da avaliação atuarial de acordo com a Portaria MPS nº 1.499/24 que alterou a Portaria MTP nº 1.467/2022, observando que o limite máximo de fixação da taxa de juros é de 4,87% a.a., podendo ser acrescida em 0,15 pontos percentuais para cada ano em que a taxa de juros utilizada nas avaliações atuariais dos últimos 5 (cinco) exercícios antecedentes à data focal da avaliação tiverem sido alcançados pelo RPPS, limitada a 0,6 pontos percentuais}.



# INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

A escolha do índice de inflação escolhido, justifica-se devido o mesmo índice de preços que a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, utiliza para conceder a reposição inflacionária anual do salário dos servidores, como forma de coerência para evitar descasamento entre o crescimento do passivo atuarial e do ativo atuarial. O RPPS poderá também solicitar ao atuário contratado uma justificativa técnica com base no perfil do seu passivo atuarial para a inclusão do índice de inflação.

A escolha da taxa de juros real de taxa de juros escolhida justifica-se devido a coerência para evitar descasamento entre o crescimento do passivo atuarial e do ativo atuarial. Nesse ponto o RPPS deve considerar além do crescimento do passivo atuarial os seguintes pontos: 1- A diminuição da taxa de juros estrutural da economia brasileira, o que, dependendo da taxa escolhida, tornará o atingimento da taxa proposta mais difícil; 2- Quanto menor a taxa de juros escolhida maior será o Passivo Atuarial trazido a valor presente, o que poderá acarretar um aumento do déficit atuarial.

## 11 Aderência das Metas de Rentabilidade

As metas de rentabilidade definidas no item anterior estão aderentes ao perfil da carteira de investimento e das obrigações do plano.

Verificamos que as rentabilidades do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo, não cresceu nos últimos 5 anos às seguintes taxas, razão pela crise mundial causada pelo Covid-19, principalmente nos exercícios de 2020 a 2022 afetando todas as economias.

ANO	RENTABILIDADE	META DE RENTABILIDADE / PASSIVO
2019	14,99%	10,78%
2020	6,03%	11,63%
2021	-1,03%	16,16%
2022	5,99%	11,25%
2023	14,27 %	8,73%



# INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

## 12 Carteira Atual

A carteira atual, de acordo com a tabela abaixo, demonstra os percentuais de alocação assim como os limites legais observados por segmento na data 31/10/2024.

SEGMENTO	LIMITE LEGAL	CARTEIRA
RENDA FIXA	100%	85,62%
RENDA VARIÁVEL	30%	9,03%
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	10%	5,35%
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	15%	0,00%
FUNDOS IMOBILIÁRIOS	5%	0,00%
EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS	5%	0,00%

## 13 Alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação

A análise e avaliação das adversidades e das oportunidades, observadas em cenários atuais e futuros, contribuem para a formação de uma visão ampla do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo e do ambiente em que este se insere, visando assim a estabilidade e a solidez do sistema.

O grau de maturação, suas especificidades, imposições legais e as características de suas obrigações, bem como o cenário macroeconômico, determinam as seguintes diretrizes dos investimentos:

- ✓ A alocação dos recursos nos diversos segmentos permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021 (Artigos 7º, 8º, 9º, 10,11 e 12);
- ✓ Os limites mínimos, objetivos e máximos de aplicação em cada segmento;
- ✓ A seleção de ativos e/ou de fundos de investimentos;
- ✓ Os respectivos limites de diversificação e concentração conforme estabelecidos Resolução CMN nº 4.963/2021, especificamente no item IV do Art. 4º, e, na Seção III, dos Limites Gerais à Gestão, em especial à Subseção I, dos Limites Gerais (Arts. 13 a 20).



# INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

## 14 Cenário

A expectativa de retorno dos investimentos passa pela definição de um cenário econômico que deve levar em consideração as possíveis variações que os principais indicadores podem sofrer. Para maior assertividade, o cenário utilizado corresponde ao apresentado no último Boletim Focus, conforme tabela apresentada abaixo, de 14/11/2024, que antecede a aprovação dessa Política de Investimentos. O Boletim Focus é elaborado pelo GERIN - Departamento de Relacionamento com Investidores e Estudos Especiais, do Banco Central do Brasil, e apresenta o resumo das expectativas do mercado financeiro para a economia.

Focus Relatório de Mercado												14 de novembro de 2024											
Expectativas de Mercado												Aumento ▲ Diminuição ▼ Estabilidade =											
2024												2025											
Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal +	Resp. resp. ***	5 dias: Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal +	Resp. resp. ***	5 dias: Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal +	Resp. resp. ***	5 dias: Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal +	Resp. resp. ***	
Mediana - Agregado																							
IPCA (variação %)	4,50	4,62	4,64 ▲ (7)	151	4,67	72	3,99	4,10	4,12 ▲ (5)	149	4,21	72	3,88	3,85	3,79 ▲ (6)	131	3,50	3,50	3,50 ▲ (7)	120			
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	3,05	3,10	3,10 = (2)	109	3,10	44	1,93	1,94	1,94 = (3)	106	1,96	44	1,98	1,99	1,99 = (6)	83	2,00	2,00	2,00 = (6)	74			
Câmbio (R\$/US\$)	5,42	5,55	5,60 ▲ (3)	121	5,63	52	5,40	5,48	5,50 ▲ (1)	120	5,50	52	5,50	5,50	5,50 ▲ (1)	93	5,30	5,40	5,45 ▲ (1)	81			
Selic (% a.a.)	11,75	11,75	11,75 = (7)	141	11,75	83	11,25	11,50	12,00 ▲ (1)	139	12,25	83	9,00	10,00	10,00 = (1)	33	9,00	9,25	9,25 = (2)	107			
IGP-M (variação %)	4,39	5,19	5,45 ▲ (11)	79	5,63	31	3,91	4,00	4,00 = (2)	77	4,00	31	4,00	4,00	4,00 = (1)	63	3,84	3,75	3,80 ▲ (1)	53			
IPCA Administradas (variação %)	5,86	5,03	5,01 ▼ (2)	99	4,75	41	3,73	3,82	3,87 ▲ (1)	98	3,93	41	3,78	3,78	3,78 ▲ (2)	69	3,50	3,54	3,59 ▲ (2)	56			
Conta corrente (US\$ bilhões)	-43,50	45,92	46,47 ▲ (5)	34	45,40	12	45,80	-47,00	48,00 ▼ (7)	31	-48,50	12	-46,85	-50,00	-45,10 ▲ (1)	23	50,10	51,74	51,48 ▲ (1)	17			
Balanço comercial (US\$ bilhões)	78,00	77,59	76,99 ▼ (7)	32	77,95	12	76,89	76,65	76,65 = (1)	26	76,90	10	76,00	75,90	76,65 ▲ (1)	58	80,00	80,10	80,05 ▼ (2)	16			
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	72,00	72,00	71,50 ▼ (1)	30	72,60	12	74,00	74,00	73,56 ▼ (1)	27	74,10	12	73,80	73,15	72,90 ▲ (5)	22	78,40	79,79	79,80 ▲ (1)	18			
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	63,50	63,50	63,50 = (9)	28	63,85	10	66,88	66,64	66,65 ▲ (1)	28	67,90	10	69,25	69,11	69,00 ▲ (1)	24	71,50	71,50	72,00 ▲ (1)	21			
Resultado primário (% do PIB)	0,60	0,60	0,60 = (11)	45	-0,60	17	-0,70	-0,70	-0,70 = (0)	44	-0,78	17	-1,00	-1,00	-1,00 = (0)	14	-0,38	-0,30	-0,30 = (0)	29			
Resultado nominal (% do PIB)	7,26	7,40	7,78 ▲ (1)	27	7,74	10	7,45	-7,20	-7,55 ▼ (1)	26	-7,45	10	-7,10	-7,00	-7,00 = (1)	20	6,59	6,70	6,85 ▲ (1)	18			

## 15 Alocação Objetivo

A tabela a seguir apresenta a alocação objetivo e os limites de aplicação em cada um dos segmentos definidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021. Essa alocação tem como intuito determinar a alocação estratégica a ser perseguida ao longo do exercício desta Política de Investimento que melhor reflete as necessidades do passivo.



# INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Enquadramento	Tipo de Ativo	%	Limite Legislação	Limite Inferior	Alocação Atual	Alocação Objetivo	Limite Superior
Art. 7º, I, "a"	Títulos Públicos		100%	0%			100%
Art. 7º, I, "b"	Fundos 100% Títulos Públicos		100%	0%			100%
Art. 7º, I, "c"	Fundos de Índice 100% Títulos Públicos		100%	0%			100%
Art. 7º, II	Operações Compromissadas		5%	0%			5%
Art. 7º, III, "a"	Fundos Renda Fixa	100%	60%	0%	1,53%	10%	60%
Art. 7º, III, "b"	Fundos de Índice Renda Fixa		60%	0%			60%
Art. 7º, IV	Ativos de Renda Fixa (Inst. Financeira)		20%	0%			20%
Art. 7º, V, "a"	Cota Sênior da FIDC		5%	0%			5%
Art. 7º, V, "b"	Fundos Renda Fixa "Crédito Privado"		5%	0%	4,09%	5%	5%
Art. 7º, V, "c"	Fundo de Debêntures Incentivadas		5%	0%			5%
Art. 8º, I	Fundos de Ações	30%	30%	0%	9,03%	15%	30%
Art. 8º, II	Fundos de Índice de Ações		30%	0%			30%
Art. 9º, I	Renda Fixa - Dívida Externa		10%	0%			10%
Art. 9º, II	Fundos de Investimento no Exterior	10%	10%	0%			10%
Art. 9º, III	Ações - BDR Nível I		10%	0%	5,35%	10%	10%
Art. 10, I	Fundos Multimercados		10%	0%			10%
Art. 10, II	Fundo de Participação	15%	5%	0%			5%
Art. 10, III	Fundos de Ações - Mercado de Acesso		5%	0%			5%
Art. 11	Fundo de Investimento Imobiliário	5%	5%	0%			5%
Art. 12, I	Empréstimos Consignado - Sem Pró Gestão		5%	0%			5%
Art. 12, II	Empréstimos Consignado - Com Pró Gestão		10%	0%			10%
					100,0%	100,00%	

A alocação objetivo foi definida considerando o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado vigentes quando da elaboração deste documento, conforme já descrito no item 13 e ou Estudo de ALM.

## 16 Apreçamento de ativos financeiros

Os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras e fundos de investimentos, nos quais o Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo aplica seus recursos devem estar de acordo com os critérios recomendados pela CVM, pela ANBIMA e definidos na Resolução CMN nº 4.963/2021 e Portaria MTP nº 1.467/2022.

O método e as fontes de referência adotados para apreçamento dos ativos pelo Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo são os mesmos estabelecidos por seus custodiantes e estão disponíveis no Manual de apreçamento do custodiante.



# INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

É recomendado que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

No caso da aquisição direta de títulos públicos federais, é de fundamental importância que no ato da compra sejam observadas as taxas indicativas e respectivos preços unitários (PUs) divulgados diariamente pela ANBIMA. Ainda, além de efetuar a compra em plataformas eletrônicas e consequentemente, custodiar os mesmos através do CNPJ do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo no SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), não esquecer de fazer, no dia da compra, a escolha do critério contábil que o título será registrado até o seu vencimento: ou será marcado a mercado, ou será marcado na curva, pela sua taxa de aquisição. Da mesma maneira, os ativos financeiros emitidos com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras permitidas deverão possuir seu registro junto ao CETIP e também o critério contábil que este título será registrado. Se o Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo tiver efetuado o Estudo de ALM, é recomendável que estes títulos sejam marcados na curva.

## 17 Gestão de Risco

Em linha com o que estabelece a Resolução CMN nº 4.963/2021 e a Portaria MTP nº 1.467/2022, este tópico estabelece quais serão os critérios, parâmetros e limites de gestão de risco dos investimentos. O objetivo deste tópico é demonstrar a análise dos principais riscos destacando a importância de estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do plano estão expostos, entre eles os riscos de mercado, de crédito, de liquidez, operacional, legal, terceirização e sistêmico.

### 17.1 Risco de Mercado



# INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

O acompanhamento do risco de mercado será feito através do cálculo do *VaR* (*Value at Risk*) por cota, que estima, com base nos dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, a perda máxima esperada.

## 17.1.1 *VaR*

Para o consolidado dos segmentos, o controle de risco de mercado será feito por meio do cálculo do *VaR* por cota, com o objetivo do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo controlar a volatilidade da cota do plano de benefícios.

Para o cálculo do Value-at-Risk (*VaR*), será adotado o modelo paramétrico, que considera que os retornos dos ativos seguem uma distribuição normal. O intervalo de confiança para o cálculo do *VaR* será de 95%, com horizonte de tempo de 21 dias úteis. Nesta metodologia, o *VaR* estima que, com 95% de confiança, as perdas não excederão o valor calculado ao longo do período especificado.

O Estimador de Volatilidade utilizado será EWMA (Exponentially Weighted Moving Average). Neste método, a volatilidade é calculada aplicando um fator de decaimento lambda 95%. Serão utilizados os 100 dados históricos mais recentes, o que é suficiente para capturar as condições atuais do mercado e dar maior peso às observações mais recentes. Um lambda mais próximo de 1 atribui maior peso aos dados recentes, enquanto um lambda menor distribui os pesos de forma mais uniforme ao longo dos dados históricos.

O controle de riscos (*VaR*) será feito de acordo com os seguintes limites:

SEGMENTO	LIMITE
RENDA FIXA	5%
RENDA VARIÁVEL	20%
INVESTIMENTO NO EXTERIOR	20%
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	0%
FUNDOS IMOBILIÁRIOS	0%

## 17.2 Risco de Crédito



# INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

## 17.2.1 Abordagem Qualitativa

O Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo utilizará para essa avaliação de risco de crédito os *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil.

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características a seguir:

ATIVO	RATING EMISSOR	RATING EMISSÃO
Títulos emitidos por instituição não financeira	X	X
FIDC		X
Títulos emitidos por instituição financeira	X	

Os títulos emitidos por instituições não financeiras podem ser analisados pelo *rating* de emissão ou do emissor. No caso de apresentarem notas distintas entre estas duas classificações, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*.

Posteriormente, é preciso verificar se o papel possui *rating* e se a nota é, de acordo com a escala, igual ou superior à classificação mínima apresentada na tabela a seguir.

FAIXAS	FIDC	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	INSTITUIÇÃO NÃO FINANCEIRA
-	-	Longo prazo	Longo prazo
FAIXA 1	AAA	AAA	AAA
FAIXA 2	AA	AA	AA
FAIXA 3	A	A	A

Os investimentos que possuírem *rating* igual ou superior às notas indicadas na tabela serão enquadrados na categoria grau de investimento e considerados como baixo risco de crédito, conforme definido na Resolução CMN nº 4.963/2021, desde que observadas as seguintes condições:



# INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

- ✓ Os títulos que não possuem *rating* elegíveis (ou que tenham classificação inferior às que constam na tabela) devem ser enquadrados na categoria grau especulativo e não poderão ser objeto de investimento;
- ✓ Caso haja duas ou mais classificações para o mesmo papel, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*;
- ✓ O enquadramento dos títulos será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à Política de Investimentos;
- ✓ O monitoramento dos ratings dos ativos de crédito será realizado de forma contínua, com o acompanhamento realizado por faixa de classificação conforme demonstrado na tabela acima.

## 17.3 Risco de Liquidez

O risco de liquidez pode ser dividido em duas classes:

- A. Possibilidade de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo);**
- B. Possibilidade de redução da demanda de mercado (Ativo).**

Os itens a seguir detalham as características destes riscos e a forma como eles serão geridos.

### A. Indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo)

A gestão do risco de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações depende do planejamento estratégico dos investimentos do plano. A aquisição de títulos ou valores mobiliários com prazo ou fluxos incompatíveis com as necessidades do plano pode gerar um descasamento.

### B. Redução de demanda de mercado (Ativo)

A segunda classe de risco de liquidez pode ser entendida como a possibilidade de redução ou inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira. A gestão deste risco será feita com base no percentual da carteira que pode ser negociada.



# INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

O controle do risco de liquidez de demanda de mercado será feito por meio dos limites da tabela abaixo, onde será analisado o curto (de 0 a 30 dias), médio (de 30 dias a 365 dias) e longo prazo (acima de 365 dias).

HORIZONTE	PERCENTUAL MÍNIMO ACUMULADO DA CARTEIRA
De 0 a 30 dias	40%
De 31 dias a 365 dias	20%
Acima de 365 dias	40%

## 17.4 Risco Operacional

Risco Operacional é a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos. Dessa forma a gestão desse risco será a implementação de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável. Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:

- ✓ A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;
- ✓ O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;
- ✓ Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento; e
- ✓ Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade de todos os envolvidos no processo planejamento, execução e controle de investimento.

## 17.5 Risco de Terceirização

Na administração/gestão dos recursos financeiros há a possibilidade de terceirização total ou parcial dos investimentos do RPPS. Esse tipo de operação delega determinadas



# INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

responsabilidades aos prestadores de serviços externos, porém não isenta o RPPS de responder legalmente perante os órgãos supervisores e fiscalizadores.

Neste contexto, o modelo de terceirização exige que o RPPS tenha um processo formalizado para escolha e acompanhamento de seus prestadores de serviços, conforme definições na Resolução CMN nº 4.963/2021, Portaria MTP nº 1.467/2022 e demais normativos da Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência.

A observância do ato de credenciamento e do estabelecimento mínimo dos dispositivos legais não impede que o RPPS estabeleça critérios adicionais, com o objetivo de assegurar a observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparéncia na aplicação dos recursos, conforme já estabelecido nesse documento.

## 17.6 Risco Legal

O risco legal está relacionado a não conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos.

O controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades e investimentos, será feito por meio:

- ✓ Da realização de relatórios de *compliance* que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à política de investimento, realizados com periodicidade trimestral e analisados pelos Conselhos do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo;
- ✓ Da utilização de pareceres jurídicos para contratos com terceiros, quando necessário.

## 17.7 Risco Sistêmico

O risco sistêmico se caracteriza pela possibilidade de que o sistema financeiro seja contaminado por eventos pontuais, como a falência de um banco ou de uma empresa. Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco.

Para tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos referentes à diversificação de setores e emissores, bem



# INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

como a diversificação de gestores externos de investimento, visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

## 17.8 Risco de Desenquadramento Passivo – Contingenciamento

Mesmo com todos os esforços para que não haja nenhum tipo de desenquadramento, esse tipo de situação não pode ser totalmente descartado. Em caso de ocorrência de desenquadramento, o Comitê de Investimentos do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo se reunirá para analisar, caso a caso, com intuito de encontrar a melhor solução e o respectivo plano de ação, sempre pensando na preservação do Patrimônio.

## 18 Considerações Finais

Este documento, será disponibilizado por meio de publicação em diário oficial do município, no site oficial do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo; [impsaojosedoriopardo.com.br](http://impsaojosedoriopardo.com.br) e a todos os servidores, participantes e interessados e os casos omissos deverão ser dirimidos pelo Conselho de Administração.

De acordo com os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, do Art. 101º, da MTP nº 1.467/2022, o relatório da política anual de investimentos e suas revisões, a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas deverão permanecer à disposição dos órgãos de acompanhamento e deverão ser encaminhadas à SPREV por meio Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN.

São José do Rio Pardo, 18 de novembro de 2024.

Comitê de Investimentos do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo

Cintia Ribeiro da Silva  
Membro

Rodrigo Marin Figueira  
Membro

Carlos Eduardo Ventura Mustafé  
Presidente

Eduardo de Paula Marin  
Membro

Belo Horizonte, 17 de outubro de 2024

**Ao Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo – IMP**

**HIPÓTESES ECONÔMICAS E FINANCEIRAS – TAXA DE JUROS 2025**

Conforme determina a Portaria MF nº 1.467, de 02 de junho de 2022, a taxa de desconto atuarial efetiva máxima real admitida nas projeções atuariais será a resultante do disposto no Art. 3º do Anexo VII, conforme:

*Art. 3º Para definição da hipótese da taxa de juros real nas avaliações atuariais dos exercícios a partir de 2023 deverão ser utilizadas as taxas de juros parâmetro estabelecidas de acordo com o art. 1º, acrescidas em 0,15 pontos percentuais para cada ano em que a taxa de juros utilizada nas avaliações atuariais dos últimos 5 (cinco) exercícios antecedentes à data focal da avaliação tiver sido alcançada pelo RPPS, limitada a 0,6 pontos percentuais.*

*§ 1º Os acréscimos de que trata o caput não se aplicam aos RPPS que possuam recursos inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e ao Fundo em Repartição e nas demais situações de que tratam o desta Portaria.*

A duração do passivo corresponde à média dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios do RPPS, líquidos das contribuições dos aposentados e pensionistas, ponderada pelos valores presentes desses fluxos.

Considerando os Fluxos Atuariais do Plano de Benefícios do Instituto de Previdência para cálculo da duração do passivo, em função dos resultados da Avaliação Atuarial 2024, obteve-se o valor de **14,60 para o Plano Previdenciário** e o valor de **13,10 para o Plano Financeiro**.

Considerando a referida duração do passivo, a taxa de juros referencial, segundo a Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022, alterada pela Portaria MPS nº 1.499, de 23 de agosto de 2023, é **4,87% e 4,82%**, respectivamente.

A tabela a seguir apresenta o histórico comparativo da Meta Atuarial x Retorno dos Investimentos relativo aos últimos 5 exercícios.

Exercício	Meta Atuarial	Retorno dos investimentos	Atingiu a meta?
2019	10,78%	14,99%	SIM
2020	11,63%	6,03%	NÃO
2021	16,16%	-1,03%	NÃO
2022	11,25%	5,99%	NÃO
2023	8,73%	14,27%	SIM

Dado que houve aplicação financeira igual ou superior à meta atuarial estabelecida em 2 dos últimos 5 exercícios, a taxa de juros referencial poderá ser acrescida em 0,30 pontos percentuais para o Plano Previdenciário.

Sendo assim, a taxa de juros real a ser utilizada para composição da meta atuarial é de **5,17% para o Plano Previdenciário** e de **4,82% para o Plano Financeiro**.



**Thiago Costa Fernandes**  
**Diretor Técnico**  
**MIBA 100.002**

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/06/2024 | Edição: 104 | Seção: 1 | Página: 76

Órgão: Ministério da Previdência Social/Gabinete do Ministro

## PORTRARIA MPS N° 1.499, DE 28 DE MAIO DE 2024 (\*)

Altera a Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e no art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, bem como contido no Processo nº 10133.000435/2024-88, resolve:

Art. 1º A Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 79. As certificações e programas de qualificação continuada poderão ser graduados em níveis básico, intermediário e avançado, exigidos de forma proporcional ao porte, conforme o ISP-RPPS, ao volume de recursos e às demais características dos RPPS, nos moldes em que definidos no Manual da Certificação dos Profissionais dos Regimes Próprios de Previdência Social, divulgado pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social." (NR)

"Art. 239. ....

§ 3º Para fins do acompanhamento previsto no inciso I do caput, deverá ser promovida a articulação institucional, a cooperação técnica e intercâmbio de informações com outros órgãos e entidades, com vistas a:

I - reforçar a atuação do Ministério da Previdência Social em prol da sustentabilidade, do equilíbrio financeiro e atuarial e da observância do caráter contributivo dos RPPS;

II - induzir a regularidade previdenciária e a transparéncia e melhoria na gestão dos RPPS;

III - estimular e fortalecer o seu controle social; e

IV - compartilhar com os órgãos de controle externo e com os sistemas de controle interno da administração pública, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, conhecimentos técnicos e subsídios para a auditoria previdenciária dos RPPS, visando o aprimoramento da atuação coordenada do Ministério da Previdência Social com os referidos órgãos/sistemas de controle.

§ 4º Para a articulação institucional de que trata o § 3º, poderão ser disponibilizadas informações gerenciais de natureza pública relativas ao cumprimento das normas de organização, funcionamento, transparéncia, conformidade, situação financeira e atuarial necessárias à sustentabilidade dos RPPS, cujos dados serão obtidos das bases, sistemas e ferramentas de que trata o art. 241 ou de outros que contenham elementos de interesse da atividade." (NR)

Art. 241. ....

VI - aos dados cadastrais, funcionais e remuneratórios dos segurados e beneficiários do RPPS, considerando as informações constantes dos eventos de tabelas, periódicos e não periódicos, enviadas por meio do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais - eSocial, observando-se as regras e prazos estabelecidos na documentação técnica aprovada pelo Ministério da Previdência Social em conjunto com os órgãos gestores do eSocial; e

"(NR)

"Art. 247. ....

§ 4º As ações de acompanhamento para verificação do cumprimento dos critérios e exigências de que trata este artigo poderão ser realizadas mediante cooperação técnica com Tribunais de Contas e demais órgãos de fiscalização, regulação e controle e com instituições representativas de segmentos relacionados aos entes federativos e RPPS de reconhecida capacidade técnica e representatividade, observadas as disposições do § 3º do art. 239.

§ 9º A verificação do critério de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser realizada pelo Cadprev, a partir das informações prestadas pela unidade gestora neste sistema, nos seguintes prazos e situações:

I - o requisito previsto no inciso I do caput do art. 76, para os dirigentes da unidade gestora, o responsável pela gestão das aplicações de recursos e todos os membros titulares dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos, quando informada sua nomeação no respectivo cargo ou função ou posse, e a cada período de dois anos, contados a partir da data da habilitação informada no Cadprev, sem prejuízo do disposto no § 4º do mesmo artigo;

II - o requisito previsto no inciso II do caput do art. 76:

a) para a maioria dos dirigentes da unidade gestora de que trata o inciso VII do caput do art. 2º, incluindo, obrigatoriamente, o seu representante legal ou detentor da autoridade mais elevada, em 31 de julho de cada exercício, independentemente da data da nomeação no respectivo cargo ou função, a iniciar-se em 2024;

b) para um terço dos membros titulares do conselho deliberativo e do conselho fiscal, até 31 de dezembro de 2025, e para sua maioria a partir desta data, em 31 de julho de cada exercício, independentemente da data de sua posse, a iniciar-se em 2024;

c) para a maioria dos membros titulares do comitê de investimentos, até 31 de dezembro de 2025, e para a sua totalidade a partir desta data, quando informada sua posse no respectivo comitê, exceto na situação de que trata o art. 280; e

d) para o responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS, quando informada sua nomeação no respectivo cargo ou função; e

III - os requisitos previstos nos incisos III e IV do caput do art. 76, para todos os dirigentes da unidade gestora e o responsável pela gestão das aplicações dos recursos, quando informada sua nomeação no respectivo cargo ou função.

§ 10. A certificação no nível básico, estabelecida de acordo com o art. 79, cumprirá, até 31 de dezembro de 2025, o requisito de que trata o inciso II do caput do art. 76.

§ 11. Na hipótese em que não se alcance êxito no processo de obtenção da certificação a que se refere o inciso II do caput do art. 76, nos prazos e situações indicados no inciso II do § 9º deste artigo, para dirigente, membro do conselho deliberativo e do conselho fiscal, e para membro do comitê de investimento, a unidade gestora do RPPS e o ente federativo deverão adotar, na forma da legislação do ente, providências relativas à substituição desse profissional." (NR)

"Art. 249.

I - quando o registro da situação de regularidade dos critérios e exigências depender de adequação das funcionalidades do Cadprev, bem como em face de problema de natureza operacional, ocorrido neste sistema de informações, que implique interrupção de funcionamento, indisponibilidade ou intermitência; ou

§ 1º A emissão do CRP nas situações de que trata este artigo será permitida quando não existirem impedimentos em critérios diversos daqueles referidos nos incisos I e II do caput e não afastará a posterior verificação, pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar, da conformidade dos documentos apresentados.

§ 2º Na hipótese de grave e generalizado impedimento ao funcionamento regular do Cadprev, em função das situações referidas no inciso I do caput deste artigo, com evidente prejuízo para o cumprimento tempestivo dos prazos de envio de dados e informações previstos no art. 241, os aludidos prazos poderão ser suspensos ou prorrogados, a juízo da Secretaria de Regime Próprio e Complementar.<sup>8</sup> (NR)

Art. 2º O Anexo VII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 4º .....

Pontos da duração do passivo (em anos)	Taxa de Juros Parâmetro (% a.a.) para as avaliações atuariais dos RPPS dos seguintes exercícios	2023	2024	2025
1.00		2.09	2.72	3.53
1.50		2.48	3.04	3.62
2.00		2.86	3.32	3.73
2.50		3.17	3.54	3.84
3.00		3.41	3.71	3.94
3.50		3.60	3.85	4.03
4.00		3.75	3.97	4.12
4.50		3.87	4.07	4.19
5.00		3.96	4.15	4.26
5.50		4.05	4.22	4.32
6.00		4.12	4.29	4.38
6.50		4.18	4.34	4.43
7.00		4.23	4.39	4.47
7.50		4.28	4.44	4.52
8.00		4.33	4.48	4.56
8.50		4.36	4.52	4.59
9.00		4.40	4.55	4.63
9.50		4.43	4.58	4.66
10.00		4.46	4.61	4.68
10.50		4.49	4.64	4.71
11.00		4.51	4.66	4.74
11.50		4.53	4.68	4.76
12.00		4.56	4.71	4.78
12.50		4.58	4.73	4.80
13.00		4.59	4.75	4.82
13.50		4.61	4.76	4.84
14.00		4.63	4.78	4.86
14.50		4.64	4.79	4.87
15.00		4.66	4.81	4.89
15.50		4.67	4.82	4.90
16.00		4.68	4.84	4.91
16.50		4.70	4.85	4.93
17.00		4.71	4.86	4.94
17.50		4.72	4.87	4.95
18.00		4.73	4.88	4.96
18.50		4.74	4.89	4.97
19.00		4.75	4.90	4.98
19.50		4.76	4.91	4.99



20.00	4.76	4.92	5,00
20.50	4.77	4.93	5,01
21.00	4.78	4.93	5,02
21.50	4.79	4.94	5,02
22.00	4.79	4.95	5,03
22.50	4.80	4.96	5,04
23.00	4.81	4.96	5,04
23.50	4.81	4.97	5,05
24.00	4.82	4.97	5,06
24.50	4.82	4.98	5,06
25.00	4.83	4.99	5,07
25.50	4.83	4.99	5,07
26.00	4.84	5,00	5,08
26.50	4.84	5,00	5,08
27.00	4.85	5,00	5,09
27.50	4.85	5,01	5,09
28.00	4.86	5,01	5,10
28.50	4.86	5,02	5,10
29.00	4.86	5,02	5,11
29.50	4.87	5,02	5,11
30.00	4.87	5,03	5,11
30.50	4.87	5,03	5,12
31.00	4.88	5,04	5,12
31.50	4.88	5,04	5,12
32.00	4.88	5,04	5,13
32.50	4.89	5,04	5,13
33.00	4.89	5,04	5,13
33.50	4.86	5,04	5,13
34.00	4.90	5,10	5,21
34.50	4.90	5,10	5,31
35 ou mais	4.90	5,10	5,47



" (NR)

Art. 3º Revogam-se a Portaria MPS nº 2.200, de 19 de junho de 2023 e a Portaria MPS nº 3.289, de 23 de agosto de 2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 3 de junho de 2024.

**CARLOS ROBERTO LUPI**

Republicado por ter saído no DOU de 29/5/2024, Edição 103, Seção 1, Página 126, com incorreção no original.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.